



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 3169

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 013/2021 de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º do decreto nº 007/2021, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo para realização de shows e eventos como medida de combate à pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 007/2021, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo para realização de shows e eventos como medida de combate à pandemia do coronavírus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 012/2021, de 26 de janeiro de 2021, renovou o Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.928, de 29 de janeiro de 2021, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia, ratifica a declaração de situação de emergência em todo território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.198, de 29 de janeiro de 2021, da lavra do Governo do Estado da Bahia, suspende em todo território do Estado da Bahia a realização dos eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

CONSIDERANDO que para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Município de Candeias, observado a partir do mês de dezembro/2020, com significativo aumento em janeiro/2021, superior a 66,2%;

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma busca mundial pela tecnologia, a produção, aquisição e a disponibilidade do imunobiológico é inicialmente limitada, tendo o Município recebido 40,4% das doses estimadas para a primeira fase do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o Covid19.

DECRETA

Art. 1º. Altera-se o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 007/2021, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Estão suspensas até o dia 21 de fevereiro de 2021, a realização de shows, eventos festivos e afins, público ou privado, com qualquer número de pessoas, como medida de proibir aglomerações e combater contágio ao Coronavírus no município de Candeias.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 01 de fevereiro de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal